



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO PROJETO DE LEI N.º 5, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os municípios que mantiverem suas propriedades limpas, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO
(BARROSO)

I RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado pelo Prefeito, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os municípios que mantiverem suas propriedades limpas, e dá outras providências.

Segundo o art. 2º, o objetivo do programa é o de engajar a população aos esforços de manter a cidade limpa e de combater o mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

O projeto prevê que o programa será regulamentado por meio de decreto do Prefeito Municipal.

Serão distribuídos bens duráveis novos, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), adquiridos com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Saúde ou de outras fontes do Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com o projeto, poderão participar do programa os proprietários, locatários, comodatários, cessionários ou representantes legais de proprietários de imóveis residenciais, comerciais, industriais ou de instituições, localizados no Município.

Por fim, o projeto informa que as despesas previstas correrão por conta de dotações próprias

Acompanham o projeto estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada, documento de fl. 6, e a declaração do Prefeito Municipal de que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária de 2021, Lei n.º 2.021, de 21 de dezembro de 2020, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, documento de fl. 7.

No último dia 8 de fevereiro, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 37 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos da sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei n.^o 5, de 2021, é de interesse local, por versar sobre a instituição de programa de âmbito municipal.

Segundo o art. 14, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município, art. 15, *caput* e inciso II, compete ao Município, em cooperação com a União e o Estado, cuidar da saúde e da assistência pública.

Portanto, está entre as atribuições do Município desenvolver ações na área da atenção básica à saúde, o que abrange medidas de prevenção às doenças, como é o caso do combate às endemias.

O projeto informa que a despesa prevista se acha prevista nas leis orçamentárias vigentes, conforme art. 6º e documentos de fls. 6 e 7. Portanto, o projeto possui adequação financeira e orçamentária.

Por ocasião da regulamentação do projeto, deve o Poder Executivo estabelecer critérios objetivos para selecionar os beneficiários dos prêmios que serão distribuídos, para se evitar tratamento desigual entre os moradores da cidade.

A redação da matéria em estudo é razoável e se encontra formulada de acordo com as disposições da Lei Complementar n.^o 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.^o 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

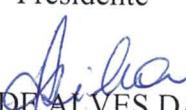
III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.^o 5, de 2021.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2021.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Relator

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro